

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Aviso de Contratação 102/2026

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 257/2026

Processo Administrativo n.º 08139.000391/2026-56

Torna-se público que a Defensoria Pública da União, por meio da Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021, do Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 06/08/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 até 14:00 (horário de Brasília)

Link: <https://www.compras.gov.br/>

Critério de Julgamento: menor preço.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
102/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO	28/07/2026 20:14 (v 0.13)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	257/2026	08139.000391/2026-56

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção em extintores de incêndio, visando atender à demanda da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seus Anexos.

1.1.1. A dispensa eletrônica será realizada em **1 (um) grupo**, devendo o fornecedor interessado oferecer proposta conforme descrição a seguir:

						VALOR MÁXIMO
--	--	--	--	--	--	--------------

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ADMITIDO	
						VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Recarga de Extintor CO² 6 kg	3662	Unidade	01	R\$ 103,00	R\$ 103,00
	2	Recarga de Extintor PQS ABC 6 kg			25	R\$ 46,50	R\$ 1.162,50
	3	Inspeção e teste hidrostático de mangueiras de incêndio			30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.700,50	

1.1.2. Os fornecedores deverão apresentar proposta para todos os itens do grupo, sob pena de desclassificação.

1.1.3. O agrupamento dos itens em lote único justifica-se pela natureza integrada do objeto, uma vez que os serviços de recarga de extintores de incêndio e de inspeção e teste hidrostático de mangueiras de incêndio compõem uma única solução voltada à manutenção e à operacionalidade dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, devendo ser executados de forma coordenada e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

1.1.4. A contratação por um único fornecedor assegura maior eficiência na execução dos serviços, uniformidade dos procedimentos técnicos, compatibilidade dos materiais empregados, observância das normas de segurança contra incêndio e melhor gerenciamento contratual, além de facilitar a fiscalização dos serviços e a responsabilização por eventuais inconformidades.

1.1.5. Ressalta-se que o agrupamento não compromete a competitividade do certame, tendo em vista tratar-se de serviços comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas em manutenção de equipamentos de combate a incêndio, que usualmente executam de forma conjunta serviços de recarga de extintores, inspeção de mangueiras e demais atividades correlatas.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.;

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. É vedada a participação, isoladamente ou em consórcio, de pessoa jurídica responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou de empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei n.º 8.213/91;
- 3.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional, beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12.1. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133 /2021, assegurando-se, previamente, a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12.2. Para fins de aplicação do tratamento favorecido, consideram-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.12.3. Ocorrendo o empate nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

3.12.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

3.12.3.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 3.12.3.1, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 3.13.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.12.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.12.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

3.12.3.5. O disposto neste item somente se aplica quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

4.3.3. O intervalo mínimo de 1% (um por cento) entre os lances justifica-se pela necessidade de assegurar a razoabilidade e a efetividade da disputa, evitando a apresentação de lances com variações irrisórias que possam comprometer a celeridade do certame e dificultar a condução da fase competitiva.

4.3.4. A fixação do referido intervalo busca promover equilíbrio entre competitividade e eficiência, permitindo a disputa real entre os participantes sem inviabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3.5. O percentual estabelecido mostra-se compatível com a natureza do objeto, caracterizado como serviço comum, de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, não representando restrição indevida à competitividade nem comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. Contiver vícios insanáveis;

5.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11.1. Considerar-se-ão indícios de inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, dentre outros:

5.11.1.1. A apresentação de proposta com valor global ou unitário significativamente inferior ao valor estimado pela Administração;

5.11.1.2. A oferta de preços que se revelem insuficientes para a cobertura dos custos mínimos necessários à adequada execução do objeto, inclusive insumos, mão de obra, encargos legais e demais despesas inerentes à contratação;

5.11.1.3. Inconsistências relevantes na composição dos preços apresentados, quando exigida ou solicitada.

5.11.2. Para fins de aferição da exequibilidade da proposta, será realizada diligência quando o valor ofertado se mostrar significativamente inferior ao valor estimado da contratação, especialmente quando corresponder a percentual igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado, podendo ser exigida do fornecedor a demonstração da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de composição de custos ou outros documentos que comprovem a exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.3. Constatados os indícios, será oportunizada ao fornecedor a comprovação da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentação idônea, tais como planilha de composição de custos, demonstrativos analíticos de formação de preços ou outros elementos que evidenciem a exequibilidade da oferta.

5.11.4. Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta após a diligência, esta será desclassificada.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida a contratada adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. Termo de Referência;

8.12.2. Justificativa da dispensa do Estudo Técnico Preliminar;

8.12.3. Declaração de Vistoria;

8.12.4. Declaração de Dispensa de Vistoria;

8.12.5. Modelo de Proposta;

8.12.6. Modelo da Declaração de Concordância com as Normas do Aviso de Contratação;

8.12.7. Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, CF/88 E Art. 68, Inciso VI da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

8.12.8. Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;

8.12.9. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

8.12.10. Ordem de Serviços ou Fornecimento de Bens;

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPPE VILACA LOUREIRO SANTOS

Secretário-Geral Executivo Substituto



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 20:14:44.

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Termo de Referência 158/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
158/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	HERNANDES PEREIRA OLIVEIRA GERMANO	30/07/2026 16:30 (v 0.10)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	257/2026	08139.000391/2026-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção em extintores de incêndio, visando atender à demanda da Unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ADMITIDO	
						VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Recarga Extintor CO² 06 kg	3662	Unidade	01	R\$ 103,00	R\$ 103,00
	2	Recarga Extintor PQS ABC 06 kg			25	R\$ 46,50	R\$ 1.162,50
	3	Inspeção e teste hidrostático de mangueiras de incêndio			30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.700,50	

1.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes do código CATSER, da nota de empenho e deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência, por constituir o instrumento técnico detalhado do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.3.1. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio deste Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis.
- 1.3.2. Os serviços de manutenção de extintores de incêndio constituem atividades padronizadas, amplamente ofertadas por empresas especializadas e executadas conforme procedimentos previamente estabelecidos em normas técnicas e regulamentações específicas, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Corpo de Bombeiros Militar competente.

1.3.3. A execução dos serviços não demanda o emprego de metodologia singular, desenvolvimento tecnológico específico ou solução técnica inovadora, sendo possível definir de forma clara e objetiva os requisitos de execução, os quantitativos estimados, os prazos, os critérios de aceitação e os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

1.3.4. Dessa forma, não se identificam características que enquadrem o objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, razão pela qual sua contratação se submete ao regime jurídico aplicável aos serviços comuns, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos de julgamento.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza não contínua, uma vez que se refere à execução de atividade específica, pontual e previamente delimitada, consistente na inspeção técnica e recarga de extintores de incêndio, bem como na inspeção e teste hidrostático de mangueiras de incêndio, não se configurando como necessidade permanente da Administração.

1.4.2. A prestação dos serviços ocorrerá em intervenção única, previamente programada pela Administração, sem habitualidade ou repetição sistemática, estando vinculada à necessidade de renovação das recargas dos extintores e da inspeção das mangueiras de incêndio, em observância aos prazos de validade, às condições de uso dos equipamentos e às exigências das normas técnicas e de segurança contra incêndio aplicáveis.

1.4.3. Dessa forma, não se aplica ao objeto o regime de execução de serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, não havendo necessidade de contratação com execução prolongada ou prestação continuada ao longo do tempo, uma vez que os serviços serão executados de forma pontual para restabelecer e certificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. A contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, instrumento hábil para formalização da contratação, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. O prazo de vigência estabelecido mostra-se suficiente para a execução do objeto, o recebimento dos serviços e a adoção das providências administrativas necessárias ao encerramento da contratação, considerando a natureza pontual e não continuada da demanda.

1.5.3. Em razão das características do objeto, não se aplica à presente contratação a sistemática de prestação de serviços contínuos, não havendo necessidade de vigência superior à estritamente necessária para o cumprimento das obrigações contratuais.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção de extintores de incêndio, mostra-se necessária e indispensável para assegurar a plena conformidade da Unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte /MG com as normas de segurança contra incêndio e pânico, notadamente aquelas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como pelas normas técnicas aplicáveis e regulamentações vigentes.

2.2. Os extintores e as mangueiras de incêndio constituem equipamentos essenciais para a prevenção e o combate inicial a incêndios, cuja eficácia depende diretamente da realização periódica de inspeções, testes e manutenções, sob pena de comprometimento de seu funcionamento em situações de emergência.

2.3. Registra-se que os extintores e as mangueiras instalados na unidade possuem validade de suas recargas e inspeções com vencimento previsto para o terceiro trimestre de 2026, circunstância que demanda a adoção de medidas tempestivas para assegurar a regularidade dos equipamentos perante os órgãos de fiscalização e garantir sua adequada operacionalidade.

2.4. A contratação pretendida visa assegurar a continuidade das condições de segurança da edificação, mediante a realização dos serviços necessários para renovação das certificações e manutenção da capacidade operacional dos equipamentos de combate a incêndio.

2.5. Tal cenário, caso não sejam adotadas as providências cabíveis em tempo hábil, poderá configurar risco à segurança das pessoas e das instalações, além de potencial descumprimento das exigências normativas aplicáveis.

2.6. Os serviços de manutenção de extintores de incêndio constituem atividades técnicas especializadas, que devem ser executadas por empresa devidamente qualificada e habilitada, com utilização de materiais, peças e procedimentos em conformidade com as normas técnicas vigentes e certificações exigidas pelos órgãos competentes.

2.7. Os serviços envolvem procedimentos como inspeções técnicas, testes de funcionamento, recarga de extintores, substituição de componentes eventualmente necessários, lacração dos equipamentos, realização de testes hidrostáticos em mangueiras de incêndio e demais intervenções indispensáveis à garantia de sua plena operacionalidade.

2.8. A ausência ou execução inadequada desses serviços pode comprometer a eficácia dos equipamentos de combate a incêndio, expondo a risco a integridade física de membros, servidores, estagiários, colaboradores, assistidos e demais usuários da unidade.

2.9. Adicionalmente, tal situação pode acarretar danos ao patrimônio público sob responsabilidade da Administração e comprometer a capacidade de resposta da unidade em caso de sinistros.

2.10. A manutenção da regularidade dos equipamentos de combate a incêndio constitui condição indispensável para o funcionamento seguro da unidade administrativa, sendo exigência recorrente em vistorias, fiscalizações e certificações realizadas pelos órgãos competentes.

2.11. A inexistência de recargas e inspeções válidas pode ensejar autuações administrativas, aplicação de sanções, restrições de funcionamento e outras medidas decorrentes do descumprimento das normas de segurança contra incêndio.

2.12. Tais consequências impactam diretamente a continuidade da prestação do serviço público desempenhado pela Defensoria Pública da União.

2.13. Nesse contexto, a contratação pretendida visa assegurar, de forma preventiva e tempestiva, a manutenção das condições adequadas de segurança da unidade, garantindo a mitigação de riscos, a regularidade normativa e a observância dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, compreendendo a recarga de extintores de incêndio do tipo CO e PQS ABC, bem como a inspeção e realização de teste hidrostático em mangueiras de incêndio, visando assegurar a adequada conservação e operacionalidade desses equipamentos na unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG.

3.2. A contratação tem por finalidade garantir que os equipamentos de combate a incêndio permaneçam em condições adequadas de uso, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com os requisitos de segurança exigidos pelos órgãos competentes, contribuindo para a proteção da integridade física dos usuários, colaboradores e visitantes, bem como para a preservação do patrimônio público.

3.3. Durante o levantamento da necessidade, foram avaliadas alternativas para atendimento da demanda, dentre elas: (i) a manutenção da situação atual, sem a realização dos serviços; (ii) a substituição integral dos equipamentos existentes por novos; e (iii) a contratação de empresa especializada para realização da manutenção dos equipamentos atualmente instalados.

3.4. A primeira alternativa mostrou-se inviável, uma vez que a ausência de manutenção comprometeria a regularidade dos equipamentos de combate a incêndio, podendo resultar em desconformidade com as normas técnicas e em riscos à segurança das pessoas e das instalações.

3.5. A segunda alternativa não se revela economicamente vantajosa, considerando que os equipamentos existentes permanecem aptos à utilização, dependendo apenas da realização dos serviços de manutenção e testes previstos nas normas aplicáveis para garantir sua plena operacionalidade.

3.6. Diante disso, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção, recarga e testes dos equipamentos de combate a incêndio apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

3.7. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e devidamente habilitada, observando-se as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, pelo INMETRO e pelo Corpo de Bombeiros Militar competente, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

3.8. A solução contempla a realização de inspeções, testes, recargas, substituições de componentes eventualmente necessários à manutenção dos equipamentos e a emissão dos respectivos certificados, laudos, selos, etiquetas e demais documentos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

3.9. A natureza da contratação enquadra-se como serviço comum, por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado.

3.10. A solução adotada mostra-se a mais adequada para assegurar a manutenção das condições de segurança das instalações, a conformidade com as exigências legais e regulamentares e a preservação do patrimônio público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A execução dos serviços deverá observar critérios objetivos de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aplicáveis à natureza do objeto.

4.1.1.1. Os agentes extintores utilizados nos serviços de recarga deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis e à regulamentação ambiental vigente, sendo vedada a utilização de substâncias controladas ou proibidas com potencial de destruição da camada de ozônio, notadamente os halons, em conformidade com o Protocolo de Montreal e normas dos órgãos ambientais competentes, devendo a contratada, quando solicitado, apresentar a especificação técnica e a composição dos insumos utilizados, especialmente no que se refere ao pó químico seco ABC e ao dióxido de carbono (CO²).

4.1.1.2. A contratada deverá realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, incluindo agentes extintores substituídos, resíduos provenientes da manutenção dos extintores, componentes eventualmente descartados, materiais resultantes da inspeção das mangueiras de incêndio e demais resíduos decorrentes da atividade, assegurando que a destinação final ocorra por meio de empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

4.1.1.3. Para fins de controle e rastreabilidade, a contratada deverá manter registro dos resíduos gerados e de sua destinação final, apresentando à fiscalização contratual, sempre que solicitado, documentação comprobatória, tais como certificados de destinação final, manifestos de transporte de resíduos, comprovantes de coleta e licenças ambientais das empresas responsáveis pelo tratamento, reciclagem ou disposição final dos materiais.

4.1.1.4. O reaproveitamento de componentes dos extintores ou das mangueiras de incêndio somente será admitido quando precedido de avaliação técnica que ateste sua integridade estrutural, segurança operacional e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a reutilização de componentes que possam comprometer a segurança, a eficiência ou a confiabilidade dos equipamentos.

4.1.1.5. O transporte dos extintores e das mangueiras de incêndio deverá ser realizado de forma adequada e segura, de modo a evitar vazamentos, dispersão de resíduos, contaminação ambiental ou danos aos equipamentos, devendo a contratada utilizar veículos em condições regulares de manutenção e em conformidade com os padrões de emissão estabelecidos pela legislação ambiental vigente, incluindo as diretrizes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

4.1.1.6. A contratada deverá manter plena conformidade com a legislação ambiental aplicável à atividade, incluindo a manutenção das licenças, autorizações, registros e certificações exigidos pelos órgãos competentes, podendo a

Administração exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos respectivos documentos como condição para a continuidade da execução contratual.

4.1.1.7. Sempre que tecnicamente viável, a contratada deverá adotar práticas que promovam a redução dos impactos ambientais, tais como a otimização logística para diminuição das emissões de gases de efeito estufa, a utilização racional de insumos, a redução da geração de resíduos e a priorização de materiais e processos com menor impacto ambiental, observadas as exigências técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços de recarga de extintores e inspeção de mangueiras de incêndio.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. A presente contratação não contempla a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo os insumos e materiais utilizados na execução dos serviços atender, obrigatoriamente, às normas técnicas aplicáveis e às especificações deste Termo de Referência.

4.2.2. Os agentes extintores, componentes e materiais empregados deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e regulamentações do INMETRO, sendo suficientes as especificações técnicas aqui estabelecidas para caracterizar o objeto sem restrição à competitividade.

4.2.3. Será admitida a utilização de quaisquer materiais e insumos disponíveis no mercado, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos exigidos, cabendo à contratada comprovar sua adequação, quando solicitado pela fiscalização.

4.2.4. As especificações constantes deste Termo de Referência possuem caráter técnico e referencial, destinadas a assegurar a qualidade, segurança e desempenho dos serviços, não implicando direcionamento a marcas ou fabricantes.

4.3. Vedação de utilização de marca/produto

4.3.1. É vedada a exigência de marcas, modelos ou fabricantes específicos para os materiais, componentes, lacres, selos, etiquetas, agentes extintores e demais insumos empregados na execução dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, o que não se aplica à presente contratação.

4.3.2. A contratada poderá utilizar quaisquer materiais, componentes e insumos disponíveis no mercado, desde que atendam às normas técnicas aplicáveis, especialmente às regulamentações da ABNT, do INMETRO e às exigências dos órgãos competentes de prevenção e combate a incêndio, observando os requisitos de segurança, desempenho e conformidade exigidos para os equipamentos.

4.3.3. Não será admitida a utilização de agentes extintores, componentes, peças de reposição, mangueiras, conexões, lacres ou quaisquer outros materiais que não atendam aos requisitos técnicos aplicáveis ou que possam comprometer a segurança, a eficiência, a confiabilidade ou a certificação dos equipamentos de combate a incêndio.

4.3.4. Caberá à contratada comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a procedência, certificação e adequação técnica dos materiais e insumos utilizados, podendo a fiscalização exigir sua substituição, sem ônus adicional para a contratante, caso sejam constatadas desconformidades em relação às especificações técnicas, normas vigentes ou requisitos de qualidade estabelecidos para a execução dos serviços.

4.4. Exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante ou fornecedor, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço comum, amplamente disponível no mercado, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5.2. A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução integral dos serviços por empresa tecnicamente habilitada, garantindo a uniformidade dos procedimentos, a rastreabilidade dos serviços executados e a responsabilização direta da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados.

4.5.3. A execução direta pela contratada contribui para a adequada fiscalização contratual, bem como para o atendimento das normas técnicas aplicáveis aos serviços de manutenção de extintores de incêndio e inspeção de mangueiras de incêndio.

4.5.4. Considerando que o objeto possui baixa complexidade e é amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado, não se verifica necessidade técnica ou econômica que justifique sua execução mediante subcontratação.

4.5.5. Não se caracteriza como subcontratação a aquisição, pela contratada, de materiais, peças, componentes, lacres, etiquetas, agentes extintores e demais insumos necessários à execução dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelos resultados alcançados, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. A não exigência de garantia justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, do reduzido vulto da contratação, da natureza pontual dos serviços e dos baixos riscos associados à sua execução.

4.6.3. Ademais, os mecanismos ordinários de fiscalização contratual, recebimento dos serviços, aplicação de sanções administrativas e responsabilização da contratada mostram-se suficientes para resguardar os interesses da Administração, tornando desnecessária a exigência de garantia contratual.

4.6.4. A imposição de garantia poderia representar custo adicional aos licitantes, com potencial reflexo nos preços ofertados, sem benefício proporcional para a Administração.

4.7. Vistoria

4.7.1. Ao fornecedor interessado em participar da Dispensa Eletrônica, informa-se que é facultativa a vistoria dos locais onde serão executados os serviços, conforme o inciso VI, do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021, para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.7.1.1. O fornecedor interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela Unidade, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, em que o agendamento deve ser efetuado previamente pelo e-mail: dpu.adm.mg@dpu.def.br ou pelo telefone: (31) 3069-6300 /3069-6346.

4.7.2. O fornecedor interessado deverá fornecer, em conjunto com a proposta, declaração de vistoria, conforme modelo previsto no Anexo II do Aviso de Contratação Direta, Declaração de Vistoria, assinada pelo servidor responsável da Unidade da DPU.

4.7.3. Caso o fornecedor interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços nas dependências da contratante, conforme modelo previsto no Anexo III do Aviso de Contratação Direta, Declaração de Dispensa de Vistoria.

4.7.3.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.7.5. Para a vistoria, o fornecedor interessado ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução dos serviços de manutenção de extintores de incêndio deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços pela contratada, compreendendo a retirada dos equipamentos, a execução dos serviços e a devolução à contratante.

5.1.1.1. Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, incluindo a NBR 12962, a NBR 12779 e demais normas correlatas, bem como as regulamentações do INMETRO e demais exigências legais pertinentes.

5.1.1.2. A contratada será responsável por fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e meios de transporte necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.1.3. Os serviços de recarga dos extintores deverão compreender, no mínimo:

5.1.1.3.1. Inspeção técnica completa dos extintores;

5.1.1.3.2. Despressurização do equipamento, quando aplicável;

5.1.1.3.3. Esvaziamento do agente extintor remanescente, quando necessário;

5.1.1.3.4. Limpeza interna do cilindro e verificação de suas condições estruturais, quando aplicável;

5.1.1.3.5. Reposição do agente extintor adequado, conforme o tipo de equipamento;

5.1.1.3.6. Pressurização conforme as especificações técnicas e normativas aplicáveis;

5.1.1.3.7. Verificação de estanqueidade, vedação e condições mínimas de funcionamento do equipamento;

5.1.1.3.8. Substituição de componentes danificados, desgastados ou vencidos, quando necessária;

5.1.1.3.9. Fixação de selo de conformidade, lacre de inviolabilidade e etiquetas de identificação conforme as normas aplicáveis.

5.1.1.4. Os serviços de inspeção e teste hidrostático das mangueiras de incêndio deverão compreender, no mínimo:

5.1.1.4.1. Inspeção visual das condições gerais das mangueiras e de seus acessórios;

5.1.1.4.2. Verificação de desgastes, deformações, rupturas, ressecamentos ou quaisquer inconformidades que comprometam a utilização do equipamento;

5.1.1.4.3. Realização de teste hidrostático conforme as normas técnicas aplicáveis;

5.1.1.4.4. Identificação individual das mangueiras testadas;

5.1.1.4.5. Emissão de laudo ou certificado de aprovação dos testes realizados.

5.1.1.5. Após a execução dos serviços, a contratada deverá afixar nos extintores e, quando aplicável, nas mangueiras de incêndio, os selos, lacres, etiquetas e demais identificações obrigatórias, contendo, no mínimo:

5.1.1.5.1. Data da execução do serviço;

5.1.1.5.2. Identificação da empresa responsável;

5.1.1.5.3. Prazo de validade da recarga, inspeção ou teste realizado, quando aplicável;

5.1.1.5.4. Número de controle ou identificação para fins de rastreabilidade.

5.1.1.6. Caso, durante a execução dos serviços, seja identificada a necessidade de serviços adicionais não contemplados no objeto da contratação, tais como substituição de mangueiras, componentes, conexões ou realização de manutenções corretivas extraordinárias, a contratada deverá:

5.1.1.6.1. Comunicar previamente à Administração, mediante justificativa técnica detalhada;

5.1.1.6.2. Apresentar orçamento específico para análise;

5.1.1.6.3. Aguardar autorização prévia e expressa da Administração antes da execução.

5.1.1.7. Não será devido qualquer pagamento por serviços ou fornecimentos não previamente autorizados pela Administração.

5.1.1.8. O recebimento dos serviços ocorrerá nas seguintes etapas:

5.1.1.8.1. Recebimento provisório, após a devolução dos extintores e das mangueiras de incêndio, mediante verificação inicial da conformidade dos quantitativos, da documentação apresentada, da nota fiscal e das especificações contratuais;

5.1.1.8.2. Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade dos serviços de recarga dos extintores e dos testes e inspeções realizados nas mangueiras de incêndio, observando-se o atendimento às normas técnicas aplicáveis, a regularidade dos selos, lacres, etiquetas de identificação e certificados emitidos, bem como a análise dos relatórios técnicos e laudos apresentados pela contratada;

5.1.1.8.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor designado, após a confirmação de que todos os equipamentos foram devolvidos em perfeitas condições de uso e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2.1. Local de prestação dos serviços: na Sede da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, situada na Rua Pouso Alto, n.º15, Bairro: Serra, Edifício Mello Cançado.

5.2.2. Horário da prestação dos serviços: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, mediante prévio agendamento com a contratante.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1.1. Realização da retirada e devolução dos extintores e das mangueiras de incêndio no local indicado pela contratante, garantindo transporte seguro, adequado e em conformidade com as normas aplicáveis;

5.3.1.2. Execução dos serviços de inspeção técnica, recarga de extintores e inspeção/teste hidrostático de mangueiras de incêndio em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações deste Termo de Referência;

5.3.1.3. Utilização de mão de obra qualificada, com observância das normas de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde ocupacional, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

5.3.1.4. Responsabilidade integral da contratada pela guarda, integridade e conservação dos equipamentos durante todas as etapas de retirada, transporte, execução dos serviços e devolução à contratante;

5.3.1.5. Limpeza e organização do local após a devolução dos equipamentos e eventual execução de atividades nas dependências da contratante, quando aplicável;

5.3.1.6. Apresentação de relatório técnico simplificado ao final da execução, contendo:

5.3.1.6.1. Identificação dos extintores e das mangueiras de incêndio atendidos;

5.3.1.6.2. Descrição dos serviços executados em cada equipamento;

5.3.1.6.3. Tipo de agente extintor utilizado nas recargas realizadas;

5.3.1.6.4. Data da inspeção, recarga e/ou teste executado;

5.3.1.6.5. Resultado dos testes realizados nas mangueiras de incêndio, quando aplicável;

5.3.1.6.6. Eventuais não conformidades identificadas e recomendações técnicas para sua correção.

5.4. Materiais a serem disponibilizados pela contratada

5.4.1. Todos os materiais, peças, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo agentes extintores, lacres, etiquetas de controle, equipamentos de recarga e dispositivos de verificação básica de funcionamento.

5.5. Garantia dos serviços

5.5.1. Aplica-se, de forma subsidiária e complementar, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, sem prejuízo da incidência das normas da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios ou defeitos decorrentes dos serviços de recarga dos extintores de incêndio e dos serviços de inspeção e teste hidrostático das mangueiras de incêndio, sem ônus adicional para a Administração.

5.5.3. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

5.5.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas nos serviços executados, incluindo problemas de vedação, perda de pressão, defeitos na recarga dos extintores, falhas relacionadas aos testes realizados, erros de identificação, certificação inadequada ou qualquer desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.5.5. A garantia contratual refere-se à adequada execução dos serviços de recarga, inspeção e testes realizados, não se confundindo com os prazos de validade das recargas dos extintores ou das inspeções e testes das mangueiras de incêndio, os quais deverão observar as normas técnicas aplicáveis, as especificações dos fabricantes e as regulamentações dos órgãos competentes.

5.5.6. A contratada deverá assegurar que, no momento da entrega, todos os extintores estejam devidamente recarregados, identificados, lacrados e certificados, e que todas as mangueiras de incêndio submetidas à inspeção e aos testes apresentem identificação adequada e documentação comprobatória de aprovação, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

5.5.7. A ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades constatadas durante o período de garantia não exime a contratada das demais responsabilidades legais e contratuais decorrentes da execução do objeto.

5.6. Procedimentos de transição e finalização

5.6.1. Não se aplicam procedimentos de transição e finalização, em razão da natureza pontual da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e demais Anexos do Aviso de Contratação e termos de sua proposta.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor especialmente designado.

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações assumidas pela Contratada.

6.6. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto.

6.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, quando cabíveis, em conformidade com a legislação tributária aplicável, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas correlatas.

6.8. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que sejam solicitados, para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

6.10. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

6.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante.

7.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Termo de Referência, quantidades e qualidades exigidas.

7.3. Constatada qualquer irregularidade no serviço, bem como nos materiais empregados durante o período de garantia, deverá substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de nova execução.

7.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho.

7.5. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos e exigências que forem solicitados pela contratante.

7.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante, inerentes ao objeto deste Termo de Referência.

7.8. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

7.10. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise da contratante e abertura de novo prazo.

7.11. Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

7.12. Observar a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que couber e comunicar, imediatamente, à contratante qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.13. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto.

7.14. Utilizar de mão de obra especializada para a melhor execução do objeto.

7.15. Selecionar e preparar os empregados que irão trabalhar nas instalações da contratante, designando elementos; identificando-os mediante crachás, com fotografia recente e provido de Equipamento de Proteção Individual – EPI;

7.16. Obedecer às Normas da ABNT, Manuais Técnicos e demais documentações técnicas pertinentes e necessárias ao manuseio, manutenção, estocagem, transporte e emprego do objeto contratado pela contratante.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Fiscalização

8.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos.

8.6. Fiscalização Técnica

8.6.1. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.4. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. Fiscalização Administrativa

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de eventuais apostilamentos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou instrumento equivalente para adoção das providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7.3. O(s) representante(s) deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.7.4. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.7.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. A fiscalização administrativa deverá providenciar, antes do pagamento da fatura:

8.8.1. A consulta à situação da contratada junto ao SICAF;

8.8.2. A verificação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso tais documentos não estejam regularizados no SICAF;

8.8.3. A comprovação, quando couber, de que a contratada mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução, a execução irregular do objeto ou a não manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Gestor do Contrato

8.10.1. Cabe ao gestor do contrato ou instrumento equivalente:

8.10.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e de eventuais alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para atendimento da finalidade da Administração.

8.10.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

8.10.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento da despesa, registrando os problemas que obstem o fluxo normal desses procedimentos.

8.10.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.10.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

8.10.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.10.1.7. Encaminhar a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as verificações realizadas pela fiscalização.

8.11. Indicadores de Desempenho

8.11.1. A execução contratual será avaliada com base nos seguintes parâmetros mínimos:

8.11.1.1. Cumprimento do prazo de execução estabelecido para a prestação dos serviços;

8.11.1.2. Conformidade dos serviços executados com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.11.1.3. Apresentação dos certificados, laudos, selos, lacres, etiquetas e demais documentos exigidos pelas normas técnicas pertinentes;

8.11.1.4. Ausência de necessidade de refazimento dos serviços ou de correções decorrentes de falhas na execução.

8.11.2. O descumprimento dos parâmetros acima poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato de sua conclusão e entrega dos equipamentos à Administração, juntamente com a nota fiscal e a documentação técnica pertinente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada ou nas normas técnicas aplicáveis, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados, da documentação apresentada e do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.4. O recebimento definitivo compreenderá, entre outros aspectos, a verificação da correta execução dos serviços de recarga dos extintores de incêndio e de inspeção e teste hidrostático das mangueiras de incêndio, bem como da regularidade dos certificados, laudos, selos, lacres e etiquetas exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou à extensão dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do objeto.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. O prazo de validade;

9.2.3.2. A data da emissão;

9.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. O valor a pagar; e

9.2. 3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, nos termos do art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021, observada a viabilidade operacional e os procedimentos internos adotados pela Administração.

9.4.2. Não sendo possível a utilização do cartão de pagamento, o pagamento poderá ser realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.4.3. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

9.4.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, na forma da legislação vigente, especialmente nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, aplicável às contratações de fornecimento de bens realizadas pela Administração Pública federal.

9.4.4.1. Não haverá retenção dos tributos federais quando a contratada for optante pelo Simples Nacional, desde que apresente documentação comprobatória válida, nos termos da legislação aplicável.

9.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Cessão de Crédito

9.5.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.5.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.5.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.5.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.5.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

10.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas condutas que comprometam a execução do objeto, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas condutas graves que justifiquem a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Será aplicada multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

10.2.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de recusa injustificada em executar o objeto após a emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

10.2.4.4. Multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, limitada a 2% (dois por cento), pelo descumprimento do prazo de execução estabelecido;

10.2.4.5. Caracterizado atraso superior ao limite estabelecido ou demonstrada a inviabilidade da conclusão do objeto, a Administração poderá considerar configurada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, para fins de aplicação das sanções cabíveis.

10.2.5. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.6. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo legal.

10.4. A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da contratada e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,4% sobre o valor do contrato
03	0,8% sobre o valor do contrato
04	1,6% sobre o valor do contrato
05	3,2% sobre o valor do contrato
06	4,0% sobre o valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Executar a recarga em desacordo com as normas técnicas aplicáveis (ABNT/INMETRO), comprometendo a segurança do equipamento	06
02	Não realizar a recarga completa ou utilizar agente extintor inadequado	06
03	Entregar extintores sem os selos, lacres ou identificação obrigatória	04
04	Descumprir o prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência	03
05	Deixar de corrigir falhas ou vícios dentro do prazo de garantia	04
06	Executar serviços adicionais sem autorização da Administração	03
07	Não apresentar relatório técnico quando exigido	02

08	Não observar as condições de transporte e manuseio dos equipamentos	03
09	Não cumprir determinação formal da fiscalização	02
10	Deixar de atender às exigências de sustentabilidade previstas no Termo de Referência	02
11	Executar parcialmente o objeto ou com qualidade inferior ao exigido	04
12	Descumprir quaisquer outras obrigações previstas no Termo de Referência	01

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a contratante, baseado no artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa com previsão do artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, no previsto no artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções, serão considerados, nos moldes do artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

10.8.1. Natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

10.8.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei previsto no artigo 159.

10.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, previsto no artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

10.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a empresa vencedora o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação e a natureza comum do objeto.

11.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e a compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados no mercado.

11.1.3. A seleção da proposta vencedora observará o menor preço global do grupo, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, operacionais e de qualidade previstas neste Termo de Referência.

11.1.4. Não serão admitidas propostas com valores inexequíveis ou incompatíveis com os parâmetros de mercado, cabendo à Administração proceder à análise de sua viabilidade, nos termos da legislação vigente.

11.2. Forma de fornecimento

11.2.1. A prestação dos serviços será realizada de forma integral, em execução única, compreendendo a retirada dos extintores e das mangueiras de incêndio, a realização dos serviços de inspeção técnica e recarga dos extintores, bem como a inspeção e o teste hidrostático das mangueiras de incêndio, e a posterior devolução dos equipamentos à contratante, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. Exigências de habilitação

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Habilitação jurídica

11.3.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.1.2. **Empresário o individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.1.3. **Qualificação Técnica**

11.3.1.3.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.3.1.3.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.3.1.3.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

11.3.1.3.2.1. A contratada deverá comprovar, para fins de habilitação técnica, o registro ou acreditação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, ou

entidade por ele credenciada, nos termos da Portaria Inmetro nº 12/2013 (ou normativa superveniente), aplicável às empresas que executam serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio.

11.3.1.3.2.2. A comprovação poderá se dar por meio de certificado válido de acreditação, registro ou documento equivalente emitido pelo INMETRO ou organismo acreditado, compatível com o objeto da contratação.

11.3.1.3.2.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.3.1.4. Qualificação Técnico-Operacional

11.3.1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.3.1.4.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.3.1.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.3.1.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.3.1.4.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

11.3.1.4.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.3.1.4.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11.3.1.5. Qualificação Técnico-Profissional

11.3.1.5.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.3.1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.3.1.6. Disposições gerais sobre habilitação

11.3.1.6.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3.1.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para

a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.3.1.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3.1.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.1.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3.1.7. Documentação complementar para cooperativas

11.3.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.3.1.7.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

11.3.1.7.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.3.1.7.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.3.1.7.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.3.1.7.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.3.1.7.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.3.1.7.1.6.1. Ata de fundação;

11.3.1.7.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.3.1.7.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.3.1.7.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.3.1.7.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.3.1.7.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

11.3.1.7.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.700,50 (mil e setecentos reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Ação: 2725

13.1.2. PTRES: 173365

13.1.3. Fonte: 1000

13.1.4. Natureza da Despesa: 339039

13.1.5. Plano Interno: F2725EXT039

13.1.6. UGR: 290507

13.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

14.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

14.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

14.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

14.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Processo nº: 08139.000391/2026-56	
Objeto: Serviços de manutenção de extintores de incêndio.	
Probabilidade (P): (1) Baixa; (2) Média; (3) Alta; (4) Muito Alta	
Impacto (I): (1) Baixo; (2) Médio; (3) Alto; (4) Muito Alto	
Ação Preventiva/Responsável: Ação (ões) preventiva(s) que pode(m) ser realizada(s) para minimizar a probabilidade de o risco acontecer ou para minimizar o impacto de seu acontecimento/responsável.	

FASE	ID	TIPO DE OCORRÊNCIA	RISCO	DESCRIÇÃO	P	I	AÇÃO PREVENTIVA / RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA / RESPONSÁVEL
							Ação: Realizar vistoria prévia e inventário	

Planejamento da Contratação

1	Demanda	Demanda equivocada	Falta de levantamento correto da quantidade, tipo, validade dos extintores e das mangueiras de incêndio existentes na unidade.	2	4	completo dos equipamentos de combate a incêndio. Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação.	Ação: Devolver a demanda para ajustes e atualização do levantamento. Responsável: CPC.
2	Recebimento da Demanda	Não verificação da real necessidade do serviço	Solicitação inadequada de recargas, testes hidrostáticos ou inspeções sem avaliação prévia da necessidade.	2	3	Ação: Realizar inspeções periódicas e verificar certificados de validade. Responsável: Unidade Demandante/CAD.	Ação: Solicitar esclarecimentos e nova vistoria técnica. Responsável: CPC.
3	Estudos Preliminares	Estudos preliminares incorretos	Ausência de informações técnicas sobre os equipamentos ou das normas aplicáveis.	1	2	Ação: Designar equipe com conhecimento técnico para elaboração dos estudos. Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação.	Ação: Revisar e adequar o ETP. Responsável: CPC.
4	Pesquisa de Preços	Estimativa inadequada de preços	Pesquisa de preços incompatível com os serviços de recarga, inspeção e testes hidrostáticos.	2	3	Ação: Realizar pesquisa junto a empresas especializadas e utilizar contratações similares. Responsável: CPC.	Ação: Atualizar a pesquisa de preços. Responsável: CPC.
5	Termo de Referência	Elaboração inadequada do Termo de Referência	Ausência de requisitos técnicos, certificações e normas aplicáveis.	3	4	Ação: Revisão técnica e utilização de modelos atualizados. Responsável: CDLI.	Ação: Adequar o Termo de Referência antes da contratação. Responsável: CDLI.
						Ação: Conferência física dos equipamentos e	

	6	Quantitativo	Contratação superior ou inferior à necessidade	Quantitativos incorretos de extintores e mangueiras sujeitos à manutenção.	2	4	elaboração de planilha de controle. Responsável: Unidade Demandante e Equipe de Planejamento.	Ação: Revisão dos quantitativos. Responsável: CPC.
Fase Externa	7	Habilitação	Contratação de empresa sem capacidade técnica	Empresa sem certificação ou estrutura adequada para realização dos serviços.	1	4	Ação: Exigir atestados de capacidade técnica e licenças pertinentes. Responsável: CDLI.	Ação: Inabilitar a empresa e convocar a próxima colocada. Responsável: CDLI.
	8	Mercado Fornecedor	Baixo interesse do mercado	Quantidade reduzida de empresas aptas a executar os serviços na região.	1	2	Ação: Ampla divulgação da contratação. Responsável: CDLI.	Ação: Reavaliar as condições da contratação. Responsável: CDLI.
	9	Fraude	Fraude documental	Apresentação de certificados falsos de recarga, ensaios hidrostáticos ou inspeções.	1	4	Ação: Conferir a autenticidade dos certificados apresentados. Responsável: CDLI.	Ação: Aplicar penalidades e comunicar os órgãos competentes. Responsável: Autoridade Competente.
	10	Prazo	Atraso na execução dos serviços	Não realização das recargas ou inspeções dentro dos prazos previstos.	2	4	Ação: Estabelecer cronograma e acompanhar a execução. Responsável: Fiscal do Contrato.	Ação: Notificar a contratada e aplicar as sanções cabíveis. Responsável: Fiscal do Contrato.
	11	Continuidade da Proteção Contra Incêndio	Descontinuidade da proteção da unidade	Retirada simultânea de extintores e mangueiras sem reposição temporária.	2	4	Ação: Exigir execução por etapas ou disponibilização de equipamentos substitutos. Responsável: Fiscal do Contrato.	Ação: Suspender a retirada dos equipamentos até o restabelecimento da proteção mínima. Responsável: Fiscal do Contrato.

Execução Contratual	12	Qualidade dos Serviços	Execução inadequada dos serviços	Recargas, testes ou inspeções realizados em desacordo com as normas técnicas.	2	4	Ação: Fiscalização técnica dos serviços e conferência dos certificados. Responsável: Fiscal do Contrato.	Ação: Determinar o refazimento dos serviços sem ônus para a Administração. Responsável: Fiscal do Contrato.
	13	Conformidade Técnica	Utilização de materiais não certificados	Utilização de peças, lacres ou componentes sem certificação exigida.	2	4	Ação: Exigir comprovação da conformidade dos materiais utilizados. Responsável: Fiscal do Contrato.	Ação: Rejeitar os serviços e exigir substituição dos materiais. Responsável: Fiscal do Contrato.
	14	Mangueiras de Incêndio	Aprovação indevida de mangueiras reprovadas	Emissão de certificado para mangueira que não atende aos requisitos técnicos.	1	4	Ação: Conferir laudos e exigir ensaios conforme normas aplicáveis. Responsável: Fiscal do Contrato.	Ação: Determinar novo ensaio e substituição das mangueiras reprovadas. Responsável: Fiscal do Contrato.
	15	Segurança	Equipamentos sem condições de uso em emergência	Falhas nos extintores ou mangueiras comprometendo o combate inicial ao incêndio.	1	4	Ação: Verificação dos certificados e testes realizados. Responsável: Fiscal do Contrato.	Ação: Substituição imediata dos equipamentos irregulares. Responsável: Contratada.
	16	Documentação	Ausência ou irregularidade dos certificados	Não apresentação dos certificados de recarga, teste hidrostático ou inspeção.	2	4	Ação: Condicionar o recebimento definitivo à apresentação da documentação. Responsável: Fiscal do Contrato.	Ação: Suspender o pagamento até a regularização. Responsável: Fiscal do Contrato.
	17	Financeiro	Falta de empenho vigente	Insuficiência orçamentária para pagamento dos serviços executados.	2	2	Ação: Controle do saldo orçamentário e dos empenhos. Responsável: SPOC/Área Orçamentária.	Ação: Solicitação de reforço ou remanejamento orçamentário. Responsável: SPOC.

Fiscalização	18	Penalidades	Ausência de responsabilização da contratada	Falta de adoção das medidas administrativas diante de falhas contratuais.	1	4	Ação: Registro formal das ocorrências e fiscalização efetiva. Responsável: Fiscal do Contrato.	Ação: Instauração de processo administrativo de apuração. Responsável: Autoridade Competente.
	19	Orçamentário	Prejuízo ao erário	Necessidade de refazer serviços executados inadequadamente.	1	4	Ação: Recebimento definitivo somente após conferência técnica. Responsável: Fiscal do Contrato.	Ação: Aplicação de sanções e ressarcimento ao erário. Responsável: Autoridade Competente.
	20	Qualidade dos Serviços	Reclamações sobre os serviços prestados	Baixa qualidade dos serviços ou descumprimento das especificações técnicas.	3	4	Ação: Acompanhamento da execução e conferência técnica dos serviços. Responsável: Fiscal do Contrato.	Ação: Exigir correção ou refazimento dos serviços. Responsável: Fiscal do Contrato.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

18. ANEXO I

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 08139.000391/2026-56

- Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensada no presente caso, por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- A dispensa do Estudo Técnico Preliminar revela-se adequada às características da presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio pertencentes à Unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, abrangendo a inspeção técnica, recarga e demais procedimentos necessários à manutenção dos equipamentos, conforme quantitativos e especificações definidos no Termo de Referência.
- Trata-se de demanda pontual, de baixa complexidade, reduzido vulto econômico e execução amplamente padronizada no mercado, cujas características técnicas, requisitos de desempenho e critérios de execução encontram-se suficientemente definidos pela legislação aplicável, pelas normas técnicas pertinentes e pelas especificações constantes do Termo de Referência.

4. Ademais, a necessidade administrativa encontra-se claramente identificada e delimitada, consistindo na manutenção das condições adequadas de funcionamento dos extintores de incêndio instalados na unidade, não se verificando particularidades técnicas, operacionais ou mercadológicas que demandem estudos adicionais para definição da solução a ser contratada.

5. Nesse contexto, a elaboração do ETP não agregaria informações relevantes à tomada de decisão administrativa, uma vez que a necessidade, a solução pretendida, os quantitativos demandados e os requisitos técnicos para a execução do objeto já se encontram adequadamente definidos, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade e da racionalização dos procedimentos administrativos.

6. Dessa forma, entende-se que a formalização do Termo de Referência, acompanhada da pesquisa de preços realizada nos termos da legislação vigente, mostra-se suficiente para caracterizar a necessidade da contratação, demonstrar a adequação da solução adotada e subsidiar a decisão administrativa, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

19. ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante devidamente habilitado, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade – CI nº _____, expedida pelo (a) _____, acompanhado(a) do(a) servidor(a) _____, CPF nº _____, vistoriou as dependências da Unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, tomando perfeito e efetivo conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas aos equipamentos de combate a incêndio existentes na unidade, para o correto dimensionamento dos insumos e serviços necessários à execução do objeto deste Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 257/2026.

_____, ____ de _____ de 2026.

Documento assinado eletronicamente

NOME

20. ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, indicado (a) expressamente como seu representante, declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem prestados, constantes do Termo de Referência e seus Anexos, relativos ao serviços de manutenção extintores de incêndio, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista no Termo de Referência da Dispensa de Licitação n.º 257/2026 da Defensoria Pública da União – DPU.

Declara, ainda, que se responsabiliza integralmente pela opção de dispensa da vistoria e por quaisquer situações supervenientes decorrentes de sua decisão, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

Declaro que me foi facultado o acesso às dependências da Unidade da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, por meio de previsão expressa constante do Termo de Referência e seus Anexos, oportunidade que dispensei por entender possuir conhecimento suficiente das condições de execução dos serviços, com base nas informações e especificações disponibilizadas pela Administração.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do declarante: _____

Cédula de identidade: _____

Assinatura e carimbo

(Empresa)

21. ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 257/2026

PROCESSO n.º 08139.000391/2026-56

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), sediada à (ENDEREÇO COMPLETO), tendo examinado minuciosamente as normas específicas da presente Dispensa Eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção em extintores de incêndio, a serem realizados nas dependências da Defensoria Pública da União em Belo Horizonte/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições ali estabelecidas, declara expressamente que:

1. Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de _____, objeto do Termo de Referência, cujo valor ofertado é de R\$ _____ (_____).

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Recarga Extintor CO² 06 kg	Unidade	01	R\$	R\$
	2	Recarga Extintor PQS ABC 06 kg		25	R\$	R\$
	3	Inspeção e teste hidrostático de mangueiras de incêndio		30	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

2. Declaramos que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta dispensa eletrônica e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

6. O e-mail para contato com a empresa é

7. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º, agência, Banco.....

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)

22. ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 257/2026

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência, referentes à presente DISPENSA ELETRÔNICA da UASG 290002 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

CNPJ: _____

EMPRESA: _____

_____, ____ de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do declarante)

23. ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88 E ART. 68, INCISO VI DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade n.º: _____ e do CPF n.º: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido pelo art. 7º, XXXIII, Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, _____ de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do declarante)

(nome e número do R.G. do declarante)

24. ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

_____, (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, para os fins de habilitação na Dispensa Eletrônica nº 257/2026, DECLARA expressamente que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20__.

(nome e número da identidade do declarante)

25. ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica n.º 257/2026

(Identificação completa do representante da contratada), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da contratada) doravante denominado (Contratada), para fins do disposto no Aviso de Contratação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica foi elaborada de maneira independente (pela Contratada), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da dispensa), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente dispensa eletrônica não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica quanto a participar ou não da referida contratação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida contratação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão Contratante) antes da abertura oficial das propostas;

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da dispensa de licitação, com identificação completa).

26. ANEXO IX

ORDEM DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO	
Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.	
O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.	

1 - IDENTIFICAÇÃO			
Data de Emissão	< dd/mm/aaaa >	Nº da OS/OFB	xxxx/aaaa
Contrato n.º			
Objeto do Contrato	< Descrição do objeto contrato >		
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início da Vigência	< dd/mm/aaaa >	Fim da Vigência	< dd/mm/aaaa >
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade			
Solicitante		E-mail	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)
1					
...					
Valor total estimado da OS/OFB					R\$

--

3 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início	< dd/mm/aaaa >	Data do Fim	< dd/mm/aaaa >
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			
Item	Início	Fim	Tarefa/Entrega
1			
...			

4 – ARTEFATOS / PRODUTOS	
Fornecido	A serem gerados e/ou atualizados

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTOS DA DEMANDA	
Autoriza-se a correspondentes à presente, no período e nos quantitativos acima identificados.	
<Nome>	<Nome>
<Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante>	<Gestor do Contrato >
Matr.: <Nº da matrícula>	Matr.: <Nº da matrícula>

27. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANESSA MARCAL VAUCHER

Subsecretária de Contratações



Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 09:45:38.

RODRIGO SOUSA DITTZ

Secretário de Administração e Serviços



Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 16:29:53.